



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 58, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2018.

Dispõe sobre normas para a aprovação de desdobro de lote e dá outras providências.

Dr. Isael Domingues, Prefeito do Município Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O desdobro de lote, consistente na divisão de lotes limitado a 19 (dezenove), nos termos das Normas de Serviço de Cartório Extrajudiciais, devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, com frente para via pública oficial existente e servido por rede de água, esgoto, guias, sarjetas, energia e iluminação pública, não implicando na abertura de novas vias e nem no prolongamento das vias já existentes, obedecerá aos dispositivos desta Lei

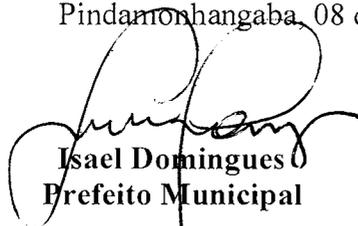
Art. 2º Nos Loteamentos aprovados anteriormente a Lei Complementar nº 03, de 10 de outubro de 2006, será permitido o desdobro desde que não produza lotes com área inferior a 125,00 m² (cento e vinte e cinco metros quadrados) e testada não inferior a 5,00 m (cinco metros).

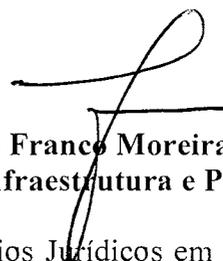
Art. 3º Para os loteamentos aprovados após a Lei Complementar nº 03, de 10 de outubro de 2006, o desdobro deverá obedecer ao estabelecido na Lei Complementar nº 09, de 16 de dezembro de 2008, no tocante a medida de testada e área.

Art. 4º Essa Lei ratifica todos os atos administrativos de desdobros já realizados e aprovados pela Municipalidade até a presente data.

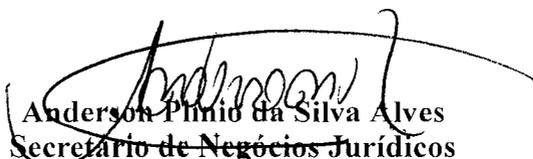
Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Pindamonhangaba, 08 de fevereiro de 2018.


Isael Domingues
Prefeito Municipal


Marcela Franco Moreira Dias
Secretária de Infraestrutura e Planejamento

Registrada e publicada na Secretaria de Negócios Jurídicos em 08 de fevereiro de 2018.


Anderson Plínio da Silva Alves
Secretário de Negócios Jurídicos

SNJ/app/Projeto de Lei Complementar 01/18